



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 8.892/2018

CONTRATO DE COMODATO N.º 0001/2018-TJMA.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM ANLEIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 24.055.271.0001-02 COM SEDE NA RUA JOÃO LISBOA 525 CENTRO, EM IMPERATRIZ-MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO LEITE ANDRADE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA PARA INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE IMPERATRIZ.

COMODANTE: ANLEIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 24.055.271.0001-02 COM SEDE NA RUA JOÃO LISBOA 525 CENTRO, EM IMPERATRIZ-MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO LEITE ANDRADE, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 92.831-DF, CPF 001.885.571-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IMPERATRIZ/MA.

COMODATÁRIO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, LOCALIZADO NA PRAÇA D. PEDRO II, S./N.º, CENTRO, SÃO LUÍS/MA, CEP N.º 65.010 – 905, INSCRITO NO CNPJ/MF N.º 05.288.790/0001 – 76, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, PORTADOR DO CPF N.º 054.637.343 – 72, RG N.º 160.723 – SSP/MA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.O presente termo tem como objeto, o **COMODATO** do imóvel de propriedade do **COMODANTE – ANLEIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 24.055.271.0001-02 COM SEDE NA RUA JOÃO LISBOA 525 CENTRO, EM IMPERATRIZ-MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO LEITE ANDRADE** com endereço na Rua Procyon, s/n, quadra L, Loteamento Jardim cinco Estrelas, Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão, livre de ônus ou quaisquer dívidas, inscrito no Cadastro Registro de Imóvel Geral de Imperatriz/MA, sob n.º 36728, Livro 2-HM, fls. 65.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, deverá ser utilizado para o fim específico de **INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE IMPERATRIZ**.

2.2. Usando o imóvel de forma diversa do acordado, restará à **COMODANTE** o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de plano o presente contrato, sem aviso prévio sem necessidade de notificação ou qualquer forma de interpelação.

2.3. Fica o **COMODATÁRIO** autorizado a promover adequação nas instalações físicas que se fizerem necessárias no imóvel, sem entretanto fazer alterações em sua fundação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. O pagamento das despesas decorrentes do uso do imóvel objeto do presente contrato, como fatura/conta de água, energia elétrica, tributos e outras, ficarão a cargo do **COMODATÁRIO**, que deverá quitar tais valores, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem o prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo para tanto ser entregue nas mesmas condições às quais foi recebido, ressaltando que o **COMODATÁRIO** não restará o direito de cobrar da **COMODANTE** as despesas oriundas do uso e gozo da coisa, dada em empréstimo.

Parágrafo único – A critério da **COMODANTE**, o presente contrato de comodato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, pelo prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento..

São Luís/MA, 03 de JULHO 2018.



SR. ANTÔNIO LEITE ANDRADE
Representante da Empresa Anleian Participações LTDA
Comodante



DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Comodatário



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4132018
(relativo ao Processo 88922018)
Código de validação: E5CA55A990

RESENHA DO TERMO DE COMODATO N.º 0001/2018 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ANLEIAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO 1.1.O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO, O COMODATO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO COMODANTE – ANLEIAN PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 24.055.271.0001-02 COM SEDE NA RUA JOÃO LISBOA 525 CENTRO, EM IMPERATRIZ-MA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO LEITE ANDRADE COM ENDEREÇO NA RUA PROCYON, S/N, QUADRA L, LOTEAMENTO JARDIM CINCO ESTRELAS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, NO ESTADO DO MARANHÃO, LIVRE DE ÔNUS OU QUAISQUER DÍVIDAS, INSCRITO NO CADASTRO REGISTRO DE IMÓVEL GERAL DE IMPERATRIZ/MA, SOB Nº 36728, LIVRO 2-HM, FLS. 65. CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL 2.1. O IMÓVEL ENTREGUE NA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, PELA COMODANTE AO COMODATÁRIO, DEVERÁ SER UTILIZADO PARA O FIM ESPECÍFICO DE INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE IMPERATRIZ. 2.2. USANDO O IMÓVEL DE FORMA DIVERSA DO ACORDADO, RESTARÁ À COMODANTE O DIREITO DE PLEITEAR PERDAS E DANOS, BEM COMO RESCINDIR DE PLANO O PRESENTE CONTRATO, SEM AVISO PRÉVIO SEM NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE INTERPELAÇÃO. 2.3. FICA O COMODATÁRIO AUTORIZADO A PROMOVER ADEQUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS NO IMÓVEL, SEM ENTRETANTO FAZER ALTERAÇÕES EM SUA FUNDAÇÃO. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS 3.1.O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO USO DO IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, COMO FATURA/CONTA DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TRIBUTOS E OUTRAS, FICARÃO A CARGO DO COMODATÁRIO, QUE DEVERÁ QUITAR TAIS VALORES, SOB PENA DE RESCISÃO DE PLENO DIREITO DO PRESENTE CONTRATO. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO 4.1. O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, DEVENDO PARA TANTO SER ENTREGUE NAS MESMAS CONDIÇÕES ÀS QUAIS FOI RECEBIDO, RESSALTANDO QUE O COMODATÁRIO NÃO RESTARÁ O DIREITO DE COBRAR DA COMODANTE AS DESPESAS ORIUNDAS DO USO E GOZO DA COISA, DADA EM EMPRÉSTIMO. PARÁGRAFO ÚNICO – A CRITÉRIO DA COMODANTE, O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO PODERÁ SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, PELO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDO. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COMODATO: 03.07.2018; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SR. ANTÔNIO LEITE ANDRADE – REPRESENTANTE LEGAL.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/07/2018 11:49 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

124/2018	16/07/2018 às 12:37	17/07/2018
----------	---------------------	------------